



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 208 /2013

DISPÕE SOBRE A ANISTIA FISCAL DO  
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL  
URBANO – IPTU E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam os contribuintes do Município de Marechal  
Floriano/ES, devedores do IPTU vencidos até 31 de dezembro de 2012, anistiados do  
pagamento de juros de mora e multa incidente sobre este imposto.

**Art. 2º** - O benefício de anistia previsto nesta lei vigorará  
até 20 de dezembro de 2013.

**Art.3º** - Findo o prazo aqui estipulado, cessarão os  
benefícios desta lei.

**Art. 4º** - O contribuinte terá a opção de fazer o  
parcelamento do referido imposto, entretanto, o parcelamento possui valor mínimo de  
uma parcela fixado em R\$ 60,00 (sessenta reais) para pessoa física e em R\$ 150,00  
(cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

**Parágrafo Único** – O prazo máximo de parcelamento será  
dez (dez) meses.

**Art. 5º** - Para fazer jus à anistia de que trata o art. 1º desta  
lei, o contribuinte terá que quitar os débitos de IPTU referente ao exercício de 2008 de  
forma integral.





*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

~~das as disposições em contrário;~~

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 07 de novembro de 2013.

*Antônio Lidiney Goobi*  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal